

ANO III - EDIÇÃO Nº 627 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 05 de novembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 113/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, § 2º, parte final, da Constituição Federal; 11 e 29, inciso IX, Lei Federal nº 8.625/93; 17, inciso I, alínea "c", inciso III, alínea "d", 18 e 73, todos da Lei Complementar nº 51/2008;

Considerando a intimação oriunda da carta de ordem criminal nº 00022-60.2017.827.2716;

RESOLVE

Art. 1º DELEGAR à Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA atribuições para atuar na Audiência de Instrução do dia 11/12/2018, às 9hs, proveniente dos autos da Ação Penal no Segundo Grau nº 0006270-57.2016.827.000, em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 114/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando que o artigo 301, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins dispõe que são feriados no Poder Judiciário tocanтинense os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive;

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR o recesso natalino no Ministério Público do Estado Tocantins no período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019.

Art. 2º ASSEGURAR aos servidores e membros plantonistas o direito de usufruto futuro para compensação dos dias que permaneceram de plantão.

Parágrafo único – É vedado parcelar e emendar com qualquer outra concessão de afastamento, o usufruto dos dias de plantão referentes ao Recesso Natalino.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o planejamento do evento pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ, CONVOCA os Promotores de Justiça atuantes na área da Infância e Juventude para que participem do 8º Encontro Operacional dos Promotores de Justiça da área da Infância e Juventude, a realizar-se no dia 07/12/2018, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, assegurando-lhes o pagamento de ½ (meia) diária.

Palmas - TO, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 865/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a deliberação tomada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na 127ª Sessão Ordinária, realizada em 10/10/2018, que acolheu à unanimidade, a solicitação do 28º Promotor de Justiça da Capital Adriano César Pereira das Neves, visando à criação de uma Força-Tarefa, composta por Promotores de Justiça e equipe técnica, para auxiliar nos trabalhos do referido órgão de execução.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 5 de novembro de 2018, os Promotores de Justiça Substitutos SAULO VINHAL DA COSTA e JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, para comporem Força Tarefa com a finalidade de auxiliar a 28ª Promotoria de Justiça da Capital, sob a presidência do titular da referida Promotoria de Justiça, na continuidade de medidas judiciais cíveis que envolvem os imóveis públicos do Estado alienados sem autorização legislativa nem procedimento de concorrência.

Parágrafo único. O presidente e componentes da Força Tarefa atuarão, conjunta e cumulativamente, com as atribuições da sua respectiva Promotoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 866/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando Ofício nº 167/2018/COORDARN;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no dia 1º de novembro 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 870/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do Contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matricula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matricula nº 92708	097/2018	AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA NATURAL E GELADA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 092/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 038/2017, Processo Administrativo nº 2017.0701.00456, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 871/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos contratos elencados a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	104/2018	O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, E OPERACIONALIZAÇÃO DIÁRIA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL E SEUS APARELHOS INTEGRANTES E DOS DEMAIS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT, BEM COMO PARA EVENTUAIS ALTERAÇÕES DE LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS, ENLOBANDO NESTE SERVIÇO AS DESINSTALAÇÕES E REINSTALAÇÕES, COM MÃO DE OBRA, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas – TO, de acordo com as especificações técnicas e forma de execução estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 029/2018, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000302/2018-02, parte integrante do presente instrumento.
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	100/2018	Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2018 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 030/2018 e a Requisição de Fornecimento nº 001/2018 e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000204/2018-29.
		102/2018 103/2018	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 073/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 013/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00171, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2017.0701.00458
Assunto: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.
INTERESSADA: Glênia Balbina Gomes

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Reconsideração¹ da decisão de fls. 44/47, apresentado pela servidora Glênia Balbina Gomes – Analista Ministerial/Ciências Jurídicas, matrícula funcional nº 127014, requerendo a manutenção da licença para tratar de interesse particular que, conforme Decisão nº 121/2017, fl. 38, restou deferida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 23 de janeiro de 2018.

A decisão combatida fundamentou-se em documento encaminhado pelo Diretor-Geral que informa a necessidade de pessoal no MP-TO, precipuamente de Analistas Ministeriais Ciências Jurídicas, com demandas reprimidas na Capital e no Interior e a inexistência de concurso vigente que possibilite realizar nomeações.

Em suas razões, a servidora citou o afastamento do cônjuge e o princípio de proteção à família, sustentando que após período longe do marido, Sr. Marcelo Drumm, vive atualmente nos Estados Unidos da América com ele e a menor Ana Odila, fruto da união do casal. Nesse sentido, a interrupção da licença concedida anteriormente causaria transtornos imensos e sofrimentos, tanto para a requerente quanto para a filha.

Informa ainda que a menor possui problemas respiratórios e que o clima do Tocantins não é adequado, contribuindo com o agravamento das crises.

Ao final, requer alternativamente: a manutenção da licença; a conversão da licença para trato de interesse particular em licença para acompanhamento de cônjuge; o deferimento do regime de trabalho.

Os autos foram então remetidos a este Procurador-Geral.

É o sucinto relatório.

Da análise do pedido de reconsideração da servidora, tenho que a manutenção da licença por interesse particular, concedida anteriormente, é a decisão mais acertada para o caso.

Em que pese a necessidade da Instituição em suprir a carência de pessoal para as atividades, a ausência de concurso público vigente e impossibilidade de nomeações em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário que seja considerado o princípio constitucional de proteção à família.

Havendo conflito entre o interesse da Administração Pública e do particular, deve prevalecer o princípio da unidade familiar, consagrado pela art. 226 da Constituição Federal de 1988, que concedeu especial proteção à família, visando evitar a desagregação do núcleo familiar, bem como garantir o dever de assistência dos pais na educação dos filhos, mormente nos casos de problemas de saúde.

Nesse sentido, a interrupção de licença da requerente acarretaria não apenas a desagregação do núcleo familiar, mas, também, possíveis danos irreparáveis à saúde da filha do casal.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de reconsideração aviado pela servidora Glênia Balbina Gomes – Analista Ministerial/Ciências Jurídicas, matrícula funcional nº 127014, para manter a licença concedida anteriormente pela Decisão nº 121/2017, fl. 38, e determino à Secretaria da Assessoria Especial a notificação da interessada acerca da presente decisão.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 28 de agosto de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

¹ Fls. 54/60

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES
PROTOCOLO: 07010250968201842

DESPACHO Nº 522/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 19 de novembro de 2018, em compensação aos dias 24 a 28/07/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000370/2018-09
ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a aquisição de aparelhos telefônicos headset.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 523/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Administrativo nº 223/2018, fl. 184, exarado pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a republicação do item 01 do Pregão Presencial nº 031/2018, objetivando a aquisição de aparelhos telefônicos headset, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, tendo em vista a alteração do valor estimado do referido item, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000372/2018-52
ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de tapetes capachos personalizados e vulcanizados.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 524/2018 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 44v/46, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de tapetes capachos personalizados e vulcanizados, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem

como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 221/2018, às fls. 57/60, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 076/2018, às fls. 61/63, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000316/2018-12
ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e softwares de informática.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 525/2018 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 136v/152 e 169, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e softwares de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013, nº 021/2016 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos nº 215/2018 e nº 218/2018, às fls. 163/166 e 171, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 075/2018, às fls. 172/174, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

DESPACHO Nº 526/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 13 e 14 de novembro de 2018; 17 e 18 de dezembro de 2018, em compensação aos dias 01 e 02 de julho de 2017; 26 e 27 de agosto de 2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2325/2018

Processo: 2018.0009550

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração

e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com Reumatologista ao idoso A.D.C.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 05 (cinco) dias;
6. Ao final, **cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAÍNA, 01 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2326/2018

Processo: 2018.0009548

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato

que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar exame a criança A.G.S.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, **cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 01 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2327/2018

Processo: 2018.0009551

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamento a idosa M.L.V.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, **cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 01 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2328/2018

Processo: 2018.0009549

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta de retorno com médico cardiologista a criança G.R.R.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 01 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2329/2018

Processo: 2018.0009610

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento cirúrgico oftalmológico ao idoso D.R.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 01 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2330/2018

Processo: 2018.0009611

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério

Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar TFD para avaliação com especialista a criança A.V.D.S.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Hospital Regional de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 01 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIANA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2324/2018

Processo: 2018.0009251

Assunto (CNMP): Controle externo da atividade policial (0011831)//Outros sistemas de investigação invasivos (900055).

Objeto: Apurar suposta violência institucional, consistente em crimes de abuso de autoridade e/ou tortura, praticada por policial militar e policial civil, em face do adolescente Vandielton Santos Rodrigues, evento ocorrido no dia 15 de outubro de 2018, por volta das 16h no município de Novo Acordo

Representante: "de ofício"

Representados: Gilmar Perciliano e Edmar Lino de Aguiar

Área de atuação: Controle Externo da Atividade Policial

Documento de Origem: Notícia de fato nº 2018.0009251

Data da Conversão: 01º/11/2018

Data prevista para finalização: 01º/06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e Resoluções nº 001/2013 do Colégio de Procuradores do Ministério do Estado do Tocantins e nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, objetivando manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal e VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial, na forma da

legislação referida;

CONSIDERANDO a constatação, nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0009251, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de crime de abuso de autoridade e/ou tortura, a viabilizar a instauração de procedimento investigatório criminal, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de fato em Procedimento Investigatório Criminal, tendo o seguinte objeto: "Apurar suposta violência, consistente em crimes de abuso de autoridade e/ou tortura, praticada por policial militar e civil em face do menor Vandielton Santos Rodrigues, evento ocorrido no dia 15 de outubro de 2018, por volta das 16h no município de Novo Acordo".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. nomear, para secretariar os trabalhos, auxiliar técnica lotada na Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, via e-Doc, à Presidência do Colégio de Procuradores do MPETO, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal - (PIC), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 001/2013/CPJ;
5. Notifique-se o menor Vandielton Santos Rodrigues e seu genitor, para serem ouvidos nesta Promotoria no dia 06/11/2018.
6. Requisite-se o laudo de exame das lesões corporais de Vandielton ao IML de Palmas

Cumpra-se, após, conclusos.

Novo Acordo-TO, 01 de novembro de 2018.

Renata Castro Rampanelli Cisi
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 01 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2331/2018

Processo: 2018.0006476

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, inciso III da Constituição Federal; Lei Complementar n.º 75/93, Resolução CSMPE n.º 87/2010 e:

CONSIDERANDO a NF ° 2018.0006476 foi instaurada para apurar as condições da água consumida pela população do Povoado Barra do Aroeira, município de Santa Tereza do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada pelo CAOMA – Centro de Apoio Operacional de Urbanismo e Meio Ambiente (Laudo de Vistoria nº 31/2018) foi constatado que a água realmente não é apropriada para o consumo e que é insuficiente para atender toda a comunidade residente no Povoado Barra do Aroeira;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, da Constituição Federal), além de lhe incumbir zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, como disciplina o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, sendo, portanto, de ordem pública e interesse social as normas de proteção e defesa do consumidor, conforme expressamente disposto no art. 1º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do art. 6º da Lei n. 8.987/95 (Lei das Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos) estabelece que “serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modalidade nas tarifas”;

CONSIDERANDO que art. 11, § 1º, inciso I, da Resolução Normativa n. 414/10 e a Lei n. 7.783/89, em seu art. 10, inciso II, definem que a produção e distribuição de energia elétrica e o saneamento básico são bens tidos como essenciais à população, constituindo-se em serviço público indispensável, as empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, estarão sujeitas às regras do art. 22, do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que o serviço prestado deve ser eficiente, adequado e contínuo;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei n. 10.257/2001 estabelece que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: garantia do

direito a cidades sustentáveis, entendido como direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é competência do Município prestar ou conceder a outrem a prestação dos serviços públicos, dentre os quais se inclui, o acesso à rede de saneamento básico nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, e ainda o art. 182, também da Constituição que define os objetivos da política urbana, nos termos seguintes que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face do município de Santa Tereza do Tocantins, com o objetivo de promover o saneamento básico, com o adequado abastecimento com água potável para toda a população do Povoado Barra do Aroeira, Santa Tereza do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Elabore-se Recomendação Administrativa, com base no Relatório de Vistoria nº 031/2018, concedendo-se o prazo de 30 dias para o município de Santa Tereza apresentar resposta em relação às providências tomadas e 90 (noventa) dias para cumprir os termos da Recomendação;

b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

d) encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial.

Novo Acordo-TO, 01º de novembro de 2018.

RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI

Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 01 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado (s).

PORTARIA Nº.: 02/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora (TO)

FUNDAMENTOS: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: NF 116/2008

FATO (S) EM APURAÇÃO: Irregular prestação de contas do ano de 2003 do ex-gestor Germino José de Sousa do município de Novo Alegre TO.

INVESTIGADO (S): ex-gestor Germino José de Sousa.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional, 06 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado (s).

PORTARIA Nº.: 03/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora (TO)

FUNDAMENTOS: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: NF 35/2016

FATO (S) EM APURAÇÃO: Alienação de bens móveis irregular, requerendo valor abaixo do mercado para favorecer pessoas ligadas à Administração pública municipal pela gestora Mª do Socorro Ferreira de Moraes.

INVESTIGADO (S): ex-gestora Mª do Socorro Ferreira de Moraes.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional, 06 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado (s).

PORTARIA Nº.: 04/2017 ICP 031/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora (TO)

FUNDAMENTOS: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: NF 111/2009

FATO (S) EM APURAÇÃO: Irregular prestação de contas do ano de 2004 do ex-gestor Germino José de Sousa do município de Novo Alegre TO.

INVESTIGADO (S): ex-gestor Germino José de Sousa.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA Nº.: 05/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins-TO, referente ao exercício de 2005

INVESTIGADO: Domingos Luiz Tavares

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA Nº.: 06/2017 ICP 051/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Lavandeira-TO, referente ao exercício de 2009

INVESTIGADO(S): Jadson Lopes Fonseca e outros

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA Nº.: 07/2017 ICP 061/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Resolução do TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: omissão do Município de Aurora do Tocantins-TO e do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins-TO em encaminhar ao TCE/TO informações sobre as contas de ordenador de despesas, referente ao exercício financeiro de 2012

INVESTIGADO(S): Adnel da Costa Torres e Gleidson Oliveira Torres

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 08/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas do Município de Aurora do Tocantins-TO, referente ao exercício de 2007

INVESTIGADO: Dional Vieira de Sena

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 09/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: ato de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, consistente no pagamento, pelo Município de Aurora do Tocantins-TO, gestão 1997/2000, do valor de R\$ 17.046,00 (dezessete mil e quarenta e seis reais) de forma fraudulenta (despesa fictícia), mediante o uso de nota fiscal inidônea.

INVESTIGADO: Geovane de Souza Tavares

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 10/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Lavandeira-TO, referente ao exercício de 2011

INVESTIGADO: Almy Pereira Bastos e outros

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 11/2017 ICP 30/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: ato de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrente de irregularidade na prestação de contas do convênio celebrado, no ano de 2008, entre o Secretaria Estadual de Educação e Cultura e o Município de Novo Alegre-TO, que tinha como objeto o subsídio na oferta de transporte escolar

INVESTIGADO: Paulino Pereira dos Santos

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 12/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas do Município de Combinado-TO, referente ao exercício de 2008

INVESTIGADO(S): Carlos Pinto da Silva e outros

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 13/2017 ICP 12/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas do Município de Aurora do Tocantins-TO, referente ao exercício de 2011

INVESTIGADOS: Dional Vieira de Sena e outros

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça responsável, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 13 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

ORIGEM: Notícia de Fato n.º 048/2013

FATO EM APURAÇÃO: possível ocorrência de improbidade administrativa decorrente ofensa ao princípio da publicidade, pela ausência de resposta por parte de Jefelson Belo, no ano de 2013, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Combinado-TO, aos pedidos de informações devidamente protocolados, acerca dos atos da administração.

INVESTIGADO: Jefelson Belo

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: 07 de março de 2017

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça responsável, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 14 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei de Improbidade Administrativa.

ORIGEM: Notícia de Fato n.º 35/2016

FATO EM APURAÇÃO: Acidente automobilístico envolvendo veículo do Município de Combinado, no primeiro semestre de 2013, conduzido por Paulo César Xavier de Oliveira, do qual decorreu dano ao patrimônio público.

INVESTIGADO: Paulo César Xavier de Oliveira

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: 07 de março de 2017

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça responsável, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 15 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

ORIGEM: Notícia de Fato n.º 049/2016

FATO EM APURAÇÃO: possível ocorrência de dano ao erário e ato de improbidade administrativa decorrente da contratação superfaturada de empresa ou profissional para realização de festa junina em creche no Município de Lavandeira no ano de 2016.

INVESTIGADO: em apuração.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: 07 de março de 2017

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça responsável, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 16 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, dos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92; da lei 8.666/93.

ORIGEM: Notícia de Fato n.º 032/2013

FATO EM APURAÇÃO: supostas irregularidades praticadas no bojo do procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Lavandeira-TO, por seu então presidente, Roberto Cesar Ferreira de Oliveira, para aquisição de um veículo no ano de 2013.

INVESTIGADO: Roberto Cesar Ferreira de Oliveira

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: 14 de março de 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP nº 17/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: representação formulada pelo Senhor Sérgio Martins de Souza Queiroz

FATO EM APURAÇÃO: omissão do Município de Aurora do Tocantins-TO em implantar o sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar

INVESTIGADO: Município de Aurora do Tocantins-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 22 de março de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP nº 18/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: representação formulada pelo Senhor Sérgio Martins de Souza Queiroz

FATO EM APURAÇÃO: omissão do Município de Novo Alegre-TO em implantar o sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar

INVESTIGADO: Município de Novo Alegre-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 22 de março de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP nº 19/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: representação formulada pelo Senhor Sérgio Martins de Souza Queiroz

FATO EM APURAÇÃO: omissão do Município de Lavandeira-TO em implantar o sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar

INVESTIGADO: Município de Lavandeira-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 22 de março de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP nº 20/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Auto de Infração lavrado pelo IBAMA

FATO EM APURAÇÃO: danos ao meio ambiente decorrente do funcionamento irregular, sem licença do órgão ambiental competente, do Posto de Combustível Nogueira & Machado Ltda. ME, situado no Município de Aurora do Tocantins-TO

INVESTIGADO: Nogueira & Machado Ltda. ME

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 22 de março de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP nº 21/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Auto de Infração lavrado pelo IBAMA

FATO EM APURAÇÃO: danos ao meio ambiente decorrente do funcionamento irregular, sem licença do órgão ambiental competente, do Auto Posto Girassol, situado no Município de Combinado-TO, de propriedade do Senhor José Charles Cavalcante.

INVESTIGADO: José Charles Cavalcante

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 22 de março de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º TCP 22/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08
ORIGEM: representação formulada pelo Senhor Sérgio Martins de Souza Queiroz
FATO EM APURAÇÃO: omissão do Município de Combinado-TO em implantar o sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar
INVESTIGADO: Município de Combinado-TO
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 22 de março de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

Ass.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça responsável, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 23 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO
FUNDAMENTOS: artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei 8.666/93, Lei de Improbidade Administrativa.
ORIGEM: Notícia de Fato n.º 018/2015
FATO EM APURAÇÃO: suposto ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrentes da disposição irregular de bens públicos (lotes 09-A e 09-B localizados na Rua Rio Grande do Sul, qd. 01, Combinado), seja por venda, doação ou permuta, por não atender aos requisitos legais.
INVESTIGADO: em apuração
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: 23 de março de 2017

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP n.º 24/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08
ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO
FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas do Município de Aurora do Tocantins-TO, referente ao exercício de 2006
INVESTIGADO: Dional Vieira de Sena
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 28 de março de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

PORTARIA

Inquérito Civil Público n.º 25 /2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei 8.666/93, Lei de Improbidade Administrativa; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato n.º 31/2013, versando sobre supostas irregularidades praticadas pelo Município de Lavandeira, representado pelo então gestor Antônio Maria de Castro, na execução dos convênios 076/2010, 184/2012 e 075/2010, firmados com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há notícias de que para a execução dos respectivos objetos, foram realizados procedimentos licitatórios distintos, tendo com vencedora a empresa HW Construtora Ltda, nome fantasia 'Construtora Girassol', CNPJ 09.351.512/0001-77, bem como que não houve a devida prestação de contas, além de os pagamentos haverem sido realizados sem a correta execução da obra;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos, estando a notícia de fato com o prazo esgotado;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades praticadas no bojo do procedimento licitatório podem configurar atos de improbidade administrativa, por enriquecimento ilícito, dano ao erário ou lesão aos princípios da administração pública (arts. 9, 10 e 11 da lei 8.429/90);

CONSIDERANDO que a realização dos pagamentos deve seguir um cronograma previamente estabelecido, sendo proporcional à parcela da obra já realizada, sendo indispensável, em qualquer hipótese, a prestação de contas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos".

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público** para apuração dos seguintes fatos – suposto ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público decorrente da incorreta execução dos convênios 076/2010, 184/2012 e 075/2010, firmados entre o Município de Lavandeira, representado por Antônio Maria de Castro, ex-prefeito, com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Seja verificado no livro de registro se há outro procedimento com o mesmo objeto, certificando-se e fazendo-se conclusivo em caso afirmativo;
- c) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com cópia da presente portaria, para que informe, em 20 (vinte) dias, se foi instaurado procedimento que visasse apurar eventuais irregularidades na execução dos convênios 076/2010, 184/2012 e 075/2010, firmados entre o Município de Lavandeira, representado por Antônio Maria de Castro, ex-prefeito, com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins. Em caso afirmativo, seja encaminhada cópia dos autos;
- d) Oficie-se o Município de Lavandeira, com cópia da presente portaria, para que encaminhe, em 30 (trinta) dias, os seguintes dados ou documentos d.1) cópia de todos os contratos firmados em decorrência da execução dos convênio 076/2010, 184/2012 e 075/2010; d.2) identificação dos membros da comissão licitante de cada procedimento, especificando se ainda são servidores do Município; d.3) se houve execução completa dos objetos contratados e, em caso afirmativo, se esta se deu de forma tempestiva; d.4) se houve o pagamento integral do objeto contratado; d.5) identificação do servidor responsável pela fiscalização da execução das obras;
- e) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Palmas-TO, 28 de março de 2017


Luma Gómes de Souza
Promotora de Justiça Substituta
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

PORTARIA
Inquérito Civil Público nº 26 /2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Aurora do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 002/2009, versando sobre possível dano ao patrimônio público decorrente de: a) pagamento de multa pela emissão de 304 cheques sem fundos; b) má aplicação dos recursos do FUNDEB; c) não retenção do ISSQN; d) arrecadação precária do IPTU, abaixo da previsão; que foram alvo do processo nº 07323/2008 do TCE;

CONSIDERANDO que mencionados fatos podem gerar dano ao patrimônio público que, caso tenha o dano comprovado, deve ser recomposto pelo causador;

CONSIDERANDO que eventual prescrição dos atos de improbidade não impede o ressarcimento do dano ao erário, por tratar-se de obrigação imprescritível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se enquadra o patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes poderão manifestar-se nos feitos “determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos”.

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – suposto dano ao erário, causado pela pessoa de Dional Vieira de Sena, no ano de 2007 a 2008, na qualidade de ex-prefeito de Aurora do Tocantins, decorrente de: a) pagamento de multa pela emissão de 304 cheques sem fundos; b) má aplicação dos recursos do FUNDEB; c) não retenção do ISSQN; d) arrecadação precária do IPTU, abaixo da previsão.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.


Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o Município de Aurora do Tocantins, com cópia da presente portaria, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias: b.1) Qual a arrecadação prevista a título de IPTU para os anos de 2007 e 2008; qual o valor efetivamente arrecadado; se foram adotadas providências para cobrança do valor previsto e não arrecadado; b.2) informe o valor efetivamente pago pelo Município a título de multas e encargos financeiros decorrentes da devolução de 304 cheques emitidos sem lastro financeiro, bem como se tal valor já foi restituído ao Município (anexo 3 do relatório do TCE); b.3) se houve pagamento posterior do ISSQN não retido pelo Município nos pagamentos mencionados no anexo 6 do relatório do TCE, no valor de R\$ 3.559,00. O Ofício deve ser acompanhado dos documentos de fls. 21-40 da NE.
- e) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para que disponibilize, em 20 (vinte) dias, por meio eletrônico ou físico, os anexos a seguir mencionados, do processo nº 07323/2008: anexos 1, 5, 6 e 13, bem como o acórdão de conclusão do mencionado procedimento.

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Aurora do Tocantins, 28 de março de 2017


Luma Gómes de Souza
Promotora de Justiça Substituta
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça responsável, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 27 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei de Improbidade Administrativa.

ORIGEM: Notícia de Fato n.º 56/1995

FATO EM APURAÇÃO: suposto dano ao erário, causado pela pessoa de Vicente Ferreira Confessor, nos anos de 1993 a 1995, na qualidade de ex-prefeito de Novo Alegre-TO, decorrente de: 1) emissão de cheques sem provisão de fundos; 2) realização de despesas com publicidade configurando promoção pessoal; 3) realização de despesas fictícias ou sem comprovação da execução do produto/serviço; 4) notas fiscais calçadas.

INVESTIGADO: Vicente Ferreira Confessor

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: 30 de março de 2017

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s)

PORTARIA N.º: 29 /2017 ICP n.º 29/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato n.º 92/2012

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposta irregularidade na prestação de contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins, relativas ao exercício financeiro de 2006, na gestão de Domingos Luiz Tavares, consistente na concessão de pagamento indevido de benefício de pensão à senhora Shirley Souza Almeida Triguciro, fundamentando-se no art. 1º c 2º, da Lei Municipal n.º 06/1984.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína/TO, 04/04/2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA N.º: 30 /2017 ICP n.º 30/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato n.º 031/2016

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar as responsabilidades e as circunstâncias de suposto dano ambiental causado pelos moradores e ocupantes residentes e daqueles que exercem atividade comercial às margens do Rio Açuiz, localizado no município de Aurora do Tocantins.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína/TO, 10/04/2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP n.º 31/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora – TO;

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso I e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

ORIGEM: NF 95/2012

FATO EM APURAÇÃO: apurar irregularidades na formalização, execução e repasse de recursos oriundos do Convênio n.º 95/2004, firmado entre a Prefeitura de Novo Alegre/TO e o Governo do Estado do Tocantins para a pavimentação asfáltica de ruas naquele município.

INVESTIGADO: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora – TO, 17 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP n.º 32/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora – TO;

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso I e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

ORIGEM: NF 04/2013

FATO EM APURAÇÃO: apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo ex-prefeito de Aurora, ADENEL DA COSTA TORRES, no tocante ao não pagamento dos vencimentos dos servidores municipais nos meses de outubro e novembro de 2012;

INVESTIGADO: Adenel da Costa Torres;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora – TO, 17 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 33/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora – TO;

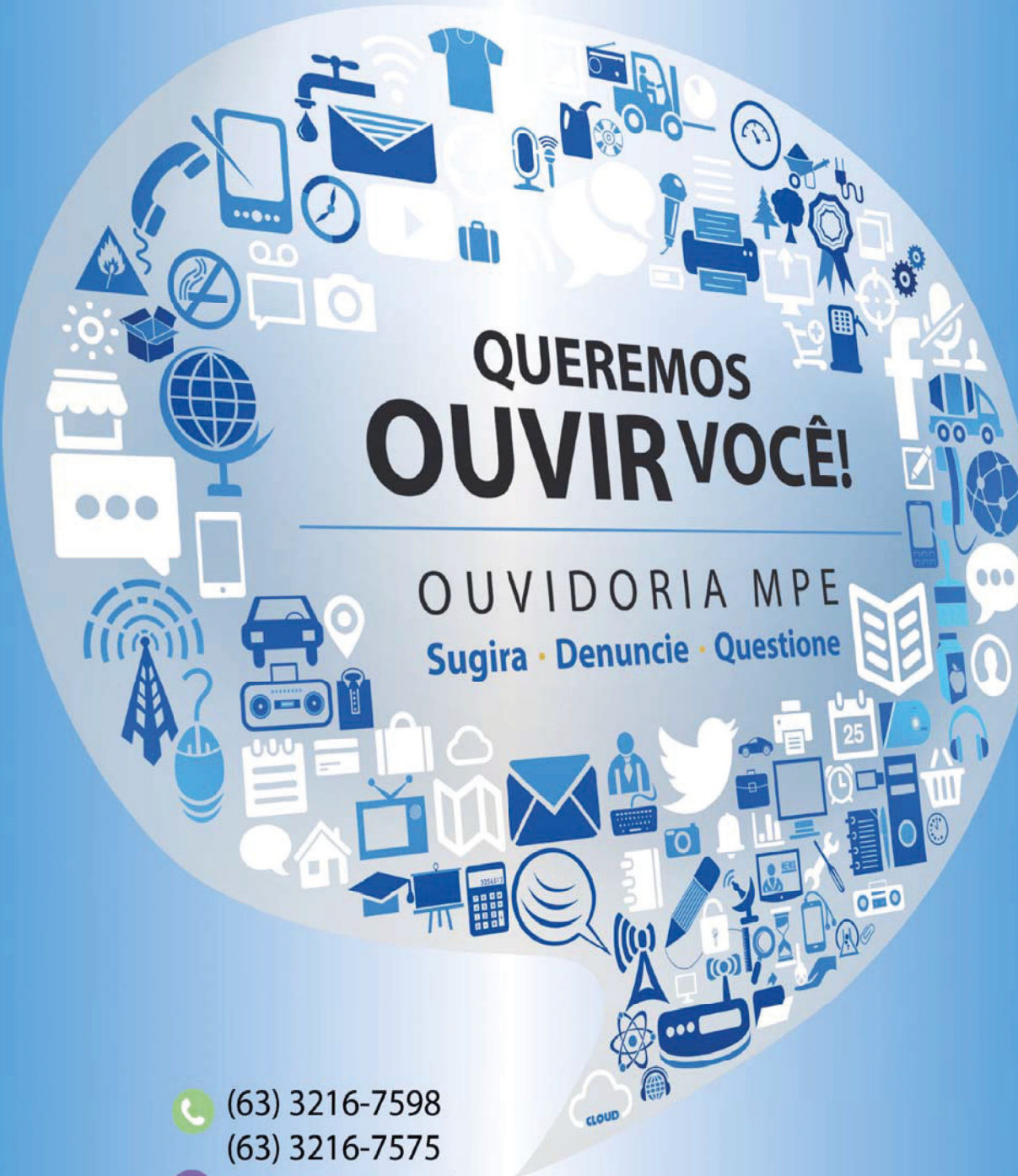
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso I e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

ORIGEM: NF 20/2013

FATO EM APURAÇÃO: apurar ato de improbidade administrativa de CARLOS PINTO DA SILVA na transição da gestão municipal 2005-2008 para a gestão 2009-2012;

INVESTIGADO: Carlos Pinto da Silva;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora – TO, 17 de abril de 2017.



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br